MOÇÃO Nº 003/2024

Os Vereadores Subscritores, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

Propõem à mesa, ouvindo o Colendo Plenário, satisfeitas as formalidades regimentais, a presente **MOÇÃO DE APOIO** ao **Projeto de Lei nº 1583/2023 de autoria do Deputado Estadual Carlão Pignatari.**

O **Projeto de Lei nº 1583/2023**, de autoria do **Deputado Estadual Carlão Pignatari** que "***Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Tutores e Protetores de Baixa Renda, autoriza o Estado de São Paulo a instituir o Cartão Bolsa Ração para os Tutores e Protetores Independentes de Baixa Renda de animais domésticos e dá outras providências.***"

Tal iniciativa demonstra grande sensibilidade e compromisso com a causa animal, reconhecendo a importância da proteção e do bem-estar dos animais, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade social.

A criação do Cadastro Estadual de Tutores e Protetores de Animais de Baixa Renda é fundamental por diversos motivos, entre eles: Diagnóstico da População Animal: Permite um mapeamento preciso da quantidade de animais sob a tutela de pessoas de baixa renda, fornecendo dados relevantes para a formulação de políticas públicas eficazes; Identificação de Necessidades: O cadastro possibilita a identificação das necessidades específicas dos tutores e protetores cadastrados, como a demanda por ração, medicamentos, atendimento veterinário e outros recursos; Focalização de Recursos: Com o mapeamento e a identificação das necessidades, os recursos públicos e privados podem ser direcionados de forma mais eficiente para aqueles que mais precisam, garantindo um maior impacto positivo na causa animal; Promoção da Responsabilidade: O cadastro incentiva a posse responsável de animais, conscientizando os tutores sobre seus deveres e responsabilidades.

A escassez de recursos entre tutores e protetores de animais de baixa renda os coloca em situações de desamparo extremo, comprometendo sua capacidade de prover as necessidades básicas de seus animais. Sendo assim, com a instituição do Cartão Bolsa Ração representa uma medida concreta de apoio a esses tutores e protetores, proporcionando benefícios como: Segurança Alimentar: Garante o acesso à alimentação adequada para os animais sob sua tutela, combatendo a fome e a desnutrição animal; Diminuição do Abandono: Reduz o risco de abandono de animais por motivos financeiros, promovendo a posse responsável e diminuindo a população de animais em situação de rua; Saúde e Bem-Estar Animal: Uma alimentação adequada contribui para a saúde e o bem-estar dos animais, prevenindo doenças e promovendo uma melhor qualidade de vida; Auxílio na Economia Doméstica: Alivia o orçamento familiar dos tutores e protetores, permitindo que direcionem seus recursos para outras necessidades básicas, como alimentação, moradia e saúde.

O referido projeto de lei, além de beneficiar diretamente os animais e seus tutores, também contribui para a sociedade como um todo, abrangendo vários pontos importantes como: Saúde Pública: A redução da população de animais em situação de rua diminui o risco de zoonoses e outros problemas de saúde pública; Segurança Pública: Animais bem cuidados e alimentados são menos propensos a serem agressivos, contribuindo para um ambiente mais seguro para todos; Educação Ambiental: A iniciativa promove a educação ambiental, conscientizando a população sobre a importância da posse responsável e da proteção animal.

O papel do Estado é indispensável nesse processo, atuando como facilitador de políticas públicas inclusivas que garantem a dignidade animal e a preservação do vínculo humano-animal, independentemente da condição econômica dos tutores e protetores. A urgência dessa ação é clara e a responsabilidade social do Estado é crucial para enfrentar essa crise, protegendo não apenas os animais, mas também fortalecendo a coesão social e a compaixão em nossa comunidade.

O projeto de lei nº 1583/2023 é uma iniciativa louvável que demonstra compromisso com a causa animal e com a justiça social, e tem potencial para gerar impactos positivos na vida dos animais, de seus tutores e da sociedade como um todo.

Ao aprovar este projeto, estaremos não apenas cumprindo um dever moral para com os animais, mas também demonstrando um compromisso genuíno com a justiça social e a solidariedade com aqueles que mais precisam. É uma oportunidade de agir com compaixão e empatia, promovendo uma sociedade mais inclusiva e compassiva.

Que cópia desta moção seja encaminhada ao Excelentíssimo **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SENHOR ANDRÉ DO PRADO E AO AUTOR DO PROJETO DE LEI, DEPUTADO ESTADUAL CARLÃO PIGNATARI,** dando a eles ciência da manifestação da Câmara Municipal.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro
26 de fevereiro de 2024

PAULA TOPPAN
Vereadora – PP

RENATO FERRAZ
Vereador – PSDB

JOSÉ ROLLEMBERG
Vereador - MDB

LEANDRO MAGOGA
Vereador – PSD

MARCELO FAVALEÇA
Vereador – PSD

MURILO BASI
Vereador - PL

RONALDO LIMA
Vereador – UNIÃO BRASIL

TERESINHA DO GAVAS
Vereadora – UNIÃO BRASIL

WAGNER LOPES
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
26 FEV. 2024
PROT. Nº132
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
27/02/24

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1583/2023

Processo Número: **35232/2023** | Data do Protocolo: 14/11/2023 18:19:07

Autoria: **Carlão Pignatari**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Tutores e Protetores de Baixa Renda, autoriza o Estado de São Paulo a instituir o Cartão Bolsa Ração para os Tutores e Protetores Independentes de Baixa Renda de animais domésticos e dá outras providências.**

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100310034003700370035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Projeto de Lei

Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Tutores e Protetores de Baixa Renda, autoriza o Estado de São Paulo a instituir o Cartão Bolsa Ração para os Tutores e Protetores Independentes de Baixa Renda de animais domésticos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Estadual de Tutores e Protetores Independentes de Animais Domésticos destinado a identificar e registrar cidadãos de baixa renda que possuam a guarda de animais domésticos e necessitem de auxílio para prover alimentação adequada a esses animais.

§1º Será considerado de baixa renda o tutor ou protetor independente que atenda aos critérios estabelecidos em regulamentação própria.

§2º O Cadastro será gerido pelo órgão estadual competente, que definirá os procedimentos para inscrição, atualização e cancelamento de registros, bem como os critérios específicos de elegibilidade, conforme regulamentação.

Art. 2º Fica autorizado o Estado de São Paulo a criar o Cartão Bolsa Ração, que será destinado aos tutores e protetores inscritos no Cadastro referido no Art. 1º desta Lei.

§1º O Cartão Bolsa Ração terá como finalidade exclusiva a aquisição de ração para animais domésticos.

§2º Os valores creditados e a periodicidade dos créditos serão definidos em regulamentação própria, observada a disponibilidade orçamentária do Estado.

Art. 3º Para a implementação do Cartão Bolsa Ração, poderá ser firmada parceria com estabelecimentos comerciais, que se responsabilizarão pela venda e entrega dos alimentos para animais.

Art. 4º Para fins desta Lei poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas para receber os produtos e gêneros alimentícios para animais domésticos, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

b) doações das apreensões por órgãos da administração municipal, estadual ou federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) doações obtidas por projetos de patrocínio;

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, a entrega deverá ocorrer diretamente ao Tutor e Protetor Independente de Baixa Renda, possuidor do Cartão Bolsa Ração, descontada a quantidade de

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350038003900380038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

sua cota.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente no que tange à gestão do Cadastro e à operacionalização do Cartão Bolsa Ração, incluindo os critérios para definição de baixa renda.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Estado de São Paulo, face ao compromisso com a dignidade da fauna doméstica e a responsabilidade social, identifica a necessidade urgente de apoiar tutores e protetores de animais de baixa renda por meio do Cadastro Estadual e do Cartão Bolsa Ração. Esta medida é crucial especialmente considerando o cenário de pandemia, que exacerbou as adversidades econômicas, resultando em um aumento drástico do abandono de animais. Estima-se que no Brasil, existam cerca de 20 milhões de cães e 10 milhões de gatos abandonados. Durante a pandemia, o abandono de animais aumentou cerca de 60%, com relatos indicando aumentos de até 300% em certos casos. A Ampara Animal reporta um incremento de 70% no abandono de animais durante este período.

A escassez de recursos entre tutores e protetores de animais de baixa renda pode levá-los a situações de extremo desamparo, comprometendo a capacidade de atender às necessidades básicas de seus animais. O Cartão Bolsa Ração visa mitigar esse problema, assegurando acesso à alimentação adequada para os animais, o que é intrínseco à dignidade animal. Esse auxílio reduz a carga financeira, promove o bem-estar dos animais, e previne o abandono, evitando sobrecarga em abrigos e ONGs.

Ademais, a iniciativa está em consonância com os objetivos de desenvolvimento sustentável, valorizando os animais como seres sencientes e fomentando uma coexistência harmônica entre humanos e animais. O papel do Estado é indispensável, atuando como facilitador de políticas públicas inclusivas que assegurem a dignidade animal e a manutenção do vínculo humano-animal, independentemente da condição econômica dos tutores e protetores.

Portanto, o projeto de lei se justifica como uma medida necessária e humanitária, que atende a uma realidade socioeconômica desafiadora e propõe soluções efetivas para a proteção e melhoria da qualidade de vida dos animais domésticos e de seus tutores no Estado.

Fontes de pesquisa:

1. *[Agência Mural: Abandono de animais aumenta em SP durante a pandemia; saiba como adotar] (https://www.agenciamural.org.br/).*
2. *[Exame: Abandono de animais aumentou cerca de 60% durante a pandemia] (https://exame.com/).*
3. *[PUC-SP: A situação dos cães abandonados na pandemia] (https://agemt.pucsp.br/)*
4. *[Saúde Abril: Adoção de animais aumenta na pandemia, mas abandono também] (https://saude.abril.com.br/).*

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350038003900380038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

5. *[Blog Cobasi: Abandono de animais domésticos cresce 70% durante a pandemia] (https://blog.cobasi.com.br/).*

Carlão Pignatari - PSDB

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350038003900380038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100350038003900380038003A005000

Assinado eletrônicamente por **Carlão Pignatari** em **14/11/2023 18:08**
Checksum: **BD5E057119AC420326668332452C9616FFD5400CB2AC0E877166DE1B2B728E38**

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350038003900380038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.